



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 104/2016**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016**  
**PROCESSO Nº 33/2016**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes nº 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, nº 700, Vila Natri II, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG nº 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.315.568-58, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, CNPJ nº 11.884.661/0001-43 e Inscrição Estadual nº 251.116.062.117, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 720, Centro, na cidade de Capão Bonito, estado de São Paulo, CEP: 18.300-240, tel.: (15) 3542-6146 / (15) 99781-5726, e-mail: [a.p.d.s.cb@hotmail.com](mailto:a.p.d.s.cb@hotmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Thiago Eduardo Teixeira, Gerente da Associação, portador do RG nº 43.050.061-0 SSP/SP e do CPF nº 363.027.448-06, e-mail: [thiago.edu@florestal.eng.br](mailto:thiago.edu@florestal.eng.br), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA COM VERBA FNDE/PNAE**, para o ano letivo de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta deste instrumento contratual, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2016 e o Projeto de Venda apresentado pela CONTRATANTE, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o **valor total de R\$ 23.793,25 (vinte e três mil setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).**

4.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e, no cálculo do preço, já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	BATATA DOCE	KG	2.700	3,31	R\$ 8.937,00
30	BANANA NANICA	KG	4.000	2,1250	R\$ 8.500,00
39	MEXERICA	KG	2.500	2,5425	R\$ 6.356,25
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>R\$ 23.793,25</b>

4.2 - **DOS PEDIDOS** - O pedido será feito semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma do item 07 do edital, de acordo com a necessidade do Setor de Alimentação Escolar, respeitando a sazonalidade de cada item e de acordo com a programação previamente elaborada após o término do certame da chamada pública, juntamente com os responsáveis das associações, das cooperativas e com a equipe de nutrição.

4.3 - **DO FORNECIMENTO** - O fornecimento será de acordo com os pedidos efetuados pelo Setor de Alimentação Escolar, sendo que na programação será indicada a quantidade, local e dia da entrega. A solicitação será realizada no prazo mínimo de 03 (três) dias corridos de antecedência.

4.3.1 - No caso da impossibilidade de entrega por motivos alheios, a **CONTRATADA** deve justificar ao setor de alimentação escolar por escrito, via memorando.

4.4 - **DA ENTREGA** - A entrega deverá ser feita no Barracão de Agronegócios sito à Avenida José Lembo, nº 1845, em dia estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar.

4.5 - **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA** - Os produtos deverão estar em ótimas condições de consumo e estar em condições adequadas de transporte, garantido o padrão de qualidade para consumo nas unidades escolares.

4.6 - Qualquer substituição deverá ser autorizada pela Equipe de Setor de Alimentação Escolar e a mesma deverá ser solicitada por escrito com justificativa, e a mesma só ocorrerá com produtos semelhantes.

4.6.1 - A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital, com o Projeto de Venda e com o disposto neste Contrato.

4.7 - As entregas deverão ser registradas em comandas de três vias, nas quais deverão constar quantidade, gênero, assinatura do responsável pelo recebimento, sendo que 1(uma) via deverá ficar na Unidade Escolar, 1 (uma) via deverá ser entregue no setor de Alimentação Escolar juntamente com a Nota Fiscal e outra via ficará para controle do CONTRATANTE.

4.8 - De acordo com o fornecimento, juntamente com a emissão da Nota fiscal, a Cooperativa ou Associação deverá apresentar uma lista com os fornecedores dos respectivos produtos com o número da DAP e o respectivo valor por produtor (exigência esta do FNDE para prestação de contas).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.9 - Cada Associação ou Cooperativa no ato da entrega deverá disponibilizar um ajudante para auxiliar no fracionamento as unidades escolares e/ou trazer os itens fracionados de acordo com prévia solicitação.

4.10 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, seja no tocante à qualidade, à quantidade, à irregularidade com a DAP e ao Projeto de Venda, a **CONTRATADA** obriga-se a trocá-los, substituí-los ou corrigi-los no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.10.1 - A ausência de justificativa para a extensão do prazo ou a impossibilidade no fornecimento ensejará na aplicação de penalidades pelo descumprimento no fornecimento.

4.11 - As entregas deverão ser realizadas em caixas com o peso pré-determinado, ou os produtos deverão estar embalados em embalagem plástica de 1,3 e 5 quilos para facilitar a distribuição e conferência no ato de recebimento e na distribuição das rotas nos caminhões.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE:

FONTE DE RECURSO: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Nota nº: 074/2016 – Data 22/03/2016

Ficha nº: 147,

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 03 Departamento de Gestão Escolar

Função: 12 Educação;

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição;

Programa: 0041 Alimentação Escolar;

Projeto/Atividade: 2065 Manutenção da Refeição Escolar

Categoria Econômica: 3.3.90 Material de Consumo;

Elemento Despesa: 30 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Nota nº: 075/2016 – Data 22/03/2016

Ficha nº: 146,

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 03 Departamento de Gestão Escolar

Função: 12 Educação;

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição;

Programa: 0041 Alimentação Escolar;

Projeto/Atividade: 2065 Manutenção da Refeição Escolar

Categoria Econômica: 3.3.90 Material de Consumo;

Elemento Despesa: 30 Material de Consumo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONTE DE RECURSO: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Nota nº: 076/2016 – Data 22/03/2016

Ficha nº: 145,

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 03 Departamento de Gestão Escolar

Função: 12 Educação;

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição;

Programa: 0041 Alimentação Escolar;

Projeto/Atividade: 2065 Manutenção da Refeição Escolar

Categoria Econômica: 3.3.90 Material de Consumo;

Elemento Despesa: 30 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Nota nº: 077/2016 – Data 22/03/2016

Ficha nº: 144,

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 03 Departamento de Gestão Escolar

Função: 12 Educação;

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição;

Programa: 0041 Alimentação Escolar;

Projeto/Atividade: 2065 Manutenção da Refeição Escolar

Categoria Econômica: 3.3.90 Material de Consumo;

Elemento Despesa: 30 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Nota nº: 078/2016 – Data 22/03/2016

Ficha nº: 143,

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 03 Departamento de Gestão Escolar

Função: 12 Educação;

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição;

Programa: 0041 Alimentação Escolar;

Projeto/Atividade: 2065 Manutenção da Refeição Escolar

Categoria Econômica: 3.3.90 Material de Consumo;

Elemento Despesa: 30 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Nota nº: 079/2016 – Data 22/03/2016

Ficha nº: 142,

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 03 Departamento de Gestão Escolar

Função: 12 Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição;  
Programa: 0041 Alimentação Escolar;  
Projeto/Atividade: 2065 Manutenção da Refeição Escolar  
Categoria Econômica: 3.3.90 Material de Consumo;  
Elemento Despesa: 30 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Nota nº: 080/2016 – Data 22/03/2016

Ficha nº: 141,  
Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga  
Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Executora: 03 Departamento de Gestão Escolar  
Função: 12 Educação;  
Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição;  
Programa: 0041 Alimentação Escolar;  
Projeto/Atividade: 2065 Manutenção da Refeição Escolar  
Categoria Econômica: 3.3.90 Material de Consumo;  
Elemento Despesa: 30 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Nota nº: 081/2016 – Data 22/03/2016

Ficha nº: 140,  
Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga  
Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Executora: 03 Departamento de Gestão Escolar  
Função: 12 Educação;  
Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição;  
Programa: 0041 Alimentação Escolar;  
Projeto/Atividade: 2065 Manutenção da Refeição Escolar  
Categoria Econômica: 3.3.90 Material de Consumo;  
Elemento Despesa: 30 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Nota nº: 0813/2016 – Data 22/03/2016

Ficha nº: 139,  
Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga  
Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Executora: 03 Departamento de Gestão Escolar  
Função: 12 Educação;  
Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição;  
Programa: 0041 Alimentação Escolar;  
Projeto/Atividade: 2065 Manutenção da Refeição Escolar  
Categoria Econômica: 3.3.90 Material de Consumo;  
Elemento Despesa: 30 Material de Consumo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONTE DE RECURSO: 01 Tesouro  
Nota nº: 0101/2016 – Data 22/03/2016  
Ficha nº: 138,  
Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga  
Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Executora: 03 Departamento de Gestão Escolar  
Função: 12 Educação;  
Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição;  
Programa: 0041 Alimentação Escolar;  
Projeto/Atividade: 2065 Manutenção da Refeição Escolar  
Categoria Econômica: 3.3.90 Material de Consumo;  
Elemento Despesa: 30 Material de Consumo.

## CLÁUSULA SEXTA

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, subitem 4.1.1, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeita a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## CLÁUSULA OITAVA

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA NONA

9.1 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Márcia Maria Nanini da Silva, funcionária da Secretaria Municipal de Educação, e também a cargo da Prefeitura Municipal de Itapetininga, denominada CONTRATANTE, a cargo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e de outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 - O presente contrato rege-se ainda pela Chamada Pública nº 02/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009 em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, devendo ser protocoladas no Atende Fácil da Prefeitura Municipal de Itapetininga, ou mediante carta ou e-mail, que somente terão validade se enviadas mediante registro de recebimento, havendo formal resposta de recebimento do e-mail pela Secretaria Municipal gestora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 - Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

16.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração em caso da rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - O presente contrato terá vigor a partir da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), ou até 31 de dezembro de 2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Itapetininga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapetininga, 09 de junho de 2016.

**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

Eliana de Sales Almeida  
Secretária Municipal de Educação  
RG 18.447.135-7

**ELIANA DE SALES ALMEIDA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Representante Legal: Thiago Eduardo Teixeira**

RG nº 43.050.061-0 SSP/SP

CPF nº 363.027.448-06

Testemunhas:

1.

Nome: Maria Maria Nana da Silva  
RG: 19.438.423-4

2.

Nome: Lucilena Correa de Campos  
RG: 25.296.271-0  
Merenda Escolar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONTRATO Nº 104/2016  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016  
PROCESSO Nº 33/2016

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 09 de junho de 2016.

Assinatura:

  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
**NOME E CARGO:** HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL  
E - mail institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)  
E - mail pessoal: [hiramjr@me.com](mailto:hiramjr@me.com)

Assinatura:

  
**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
**NOME E CARGO:** THIAGO EDUARDO TEIXEIRA – GERENTE DA ASSOCIAÇÃO  
E - mail institucional: [a.p.d.s.cb@hotmail.com](mailto:a.p.d.s.cb@hotmail.com)  
E - mail pessoal: [thiago.edu@florestal.eng.br](mailto:thiago.edu@florestal.eng.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL:

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONTRATO Nº 104/2016

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016

PROCESSO Nº 33/2016

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:**

Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 20.581.775 - SSP/SP
Endereço: Av. Rubens Brasi, n.º 700, Vila Nastri II, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

**RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP:**

Nome: ELIANA DE SALES ALMEIDA
Cargo: Secretária Municipal de Educação
Endereço do Setor: Rua Padre Albuquerque, nº 940 – Centro – Itapetininga/SP.
Telefone e Fax: (15) 3272-6916
E-mail: educacao@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 09 de junho de 2016.

**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

Eliana de Sales Almeida  
Secretária Municipal de Educação  
RG 18.447.185-7

**ELIANA DE SALES ALMEIDA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
**CNPJ Nº:** 20.549.175/0001-60  
**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
**CNPJ Nº:** 11.884.661/0001-43

CONTRATO Nº 104/2016  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016  
PROCESSO Nº 33/2016

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 09 de junho de 2016.



**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
E - mail institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)  
E - mail pessoal: [hiramjr@me.com](mailto:hiramjr@me.com)